



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)  
IACRI – SP

**DECRETO Nº 2513/2020, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020.**

## **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E A FLEXIBILIZAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE IACRI PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

**CARLOS ALBERTO FREIRE**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** os Decretos nº 2466/2020, nº 2467/2020, nº 2468/2020, nº 2470/2020, nº 2473/2020, nº 2477/2020, nº 2478/2020, nº 2480/2020, nº 2484/2020, nº 2490/2020, nº 2494/2020, nº 2495/2020, nº 2499/2020, nº 2500/2020, nº 2503/2020, nº 2506/2020 e nº 2509/2020, deste Poder Executivo;

**Considerando** o Decreto nº 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

**Considerando**, ainda, o Decreto nº 65.237/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos do Decreto Estadual nº 65.237, de 09/10/2020, fica estendido até 16/11/2020 o período de quarentena no Município de Iacri, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), adotando-se os critérios de flexibilização estabelecidos no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, alterado pelos Decretos Estaduais nº 65.044, de 03/07/2020, nº 65.100, de 29/07/2020, nº 65.110, de 05/08/2020, nº 65.141, de 19/08/2020, nº 65.163, de 02/09/2020, e nº 65.234, de 08/10/2020.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as medidas de limpeza, higienização, uso de máscaras e álcool em gel, restrição quanto a aglomerações, dentre outras recomendadas pela Organização Municipal da Saúde, Ministério da Saúde, Governo Estadual e por este Poder Executivo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Iacri, 10 de outubro de 2020.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

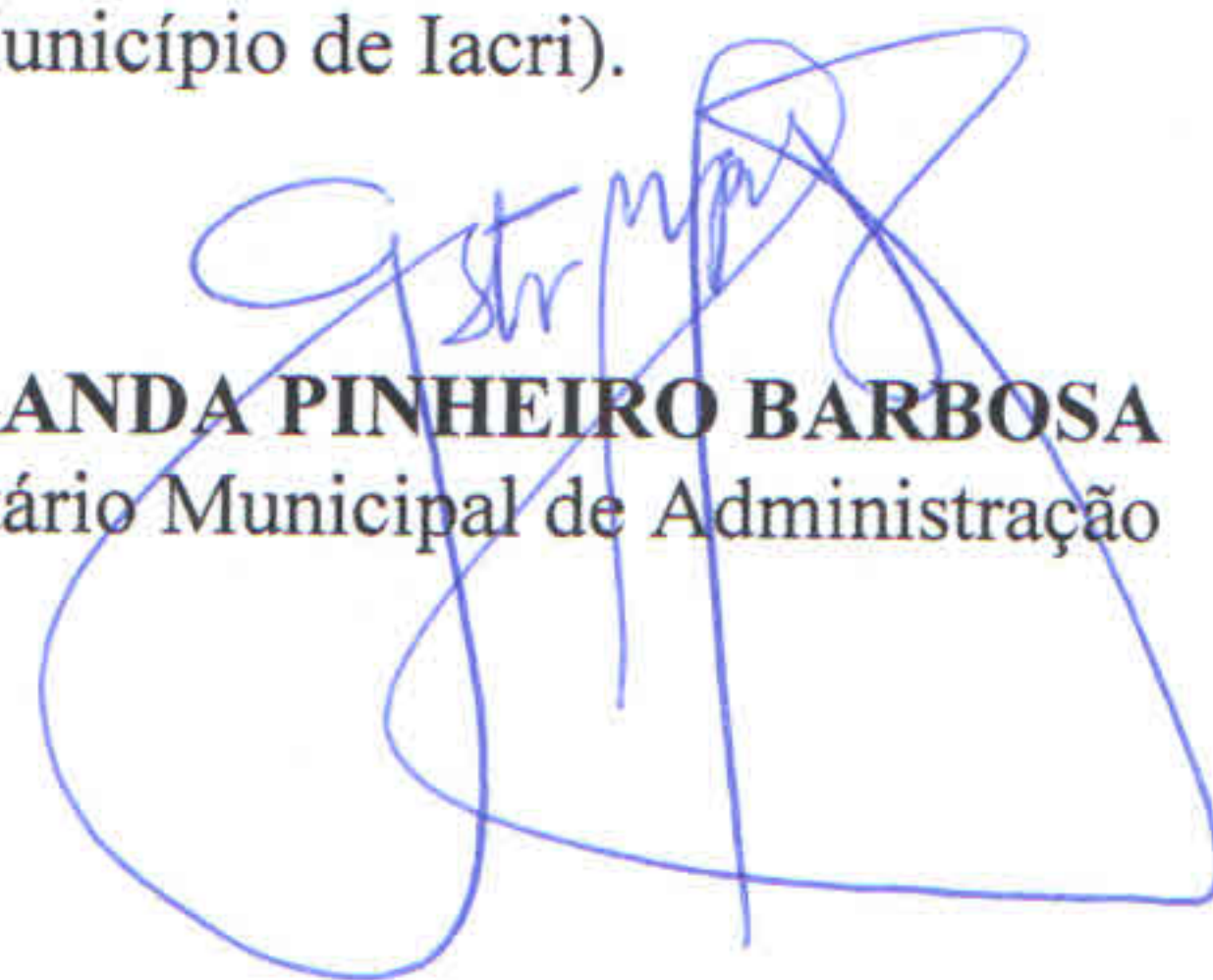
Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)  
IACRI – SP

### DECRETO Nº 2513/2020, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

  
**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração